



LEI COMPLEMENTAR Nº 789.

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

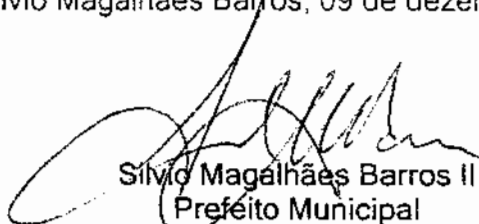
Art. 1º. O mapa que integra esta Lei, na forma de seu Anexo I, substitui o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, alterando a classificação do Lote 209, remanescente, da Gleba Patrimônio Maringá, de ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental 1 - para ZI1 - Zona Industrial 1.

Art. 2º. Caberá à Municipalidade, na eventualidade de parcelamento do Lote 209, remanescente, da Gleba Patrimônio Maringá, exigir do parcelador a averbação imobiliária da servidão de passagem de galerias pluviais ali já existente, obedecendo as diretrizes viárias estabelecidas para o imóvel.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2009.

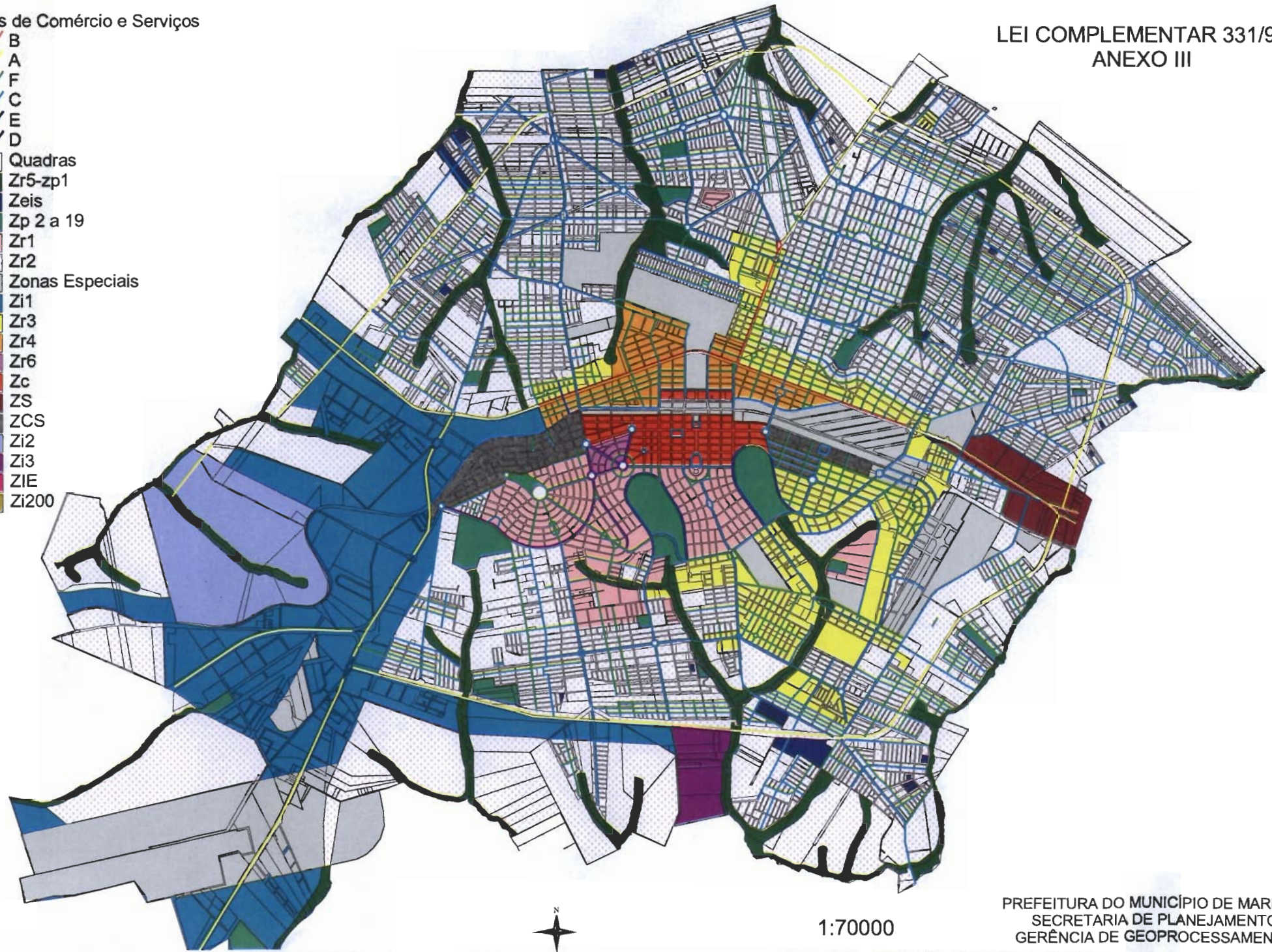

Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

Eixos de Comércio e Serviços

-  B
-  A
-  F
-  C
-  E
-  D
-  Quadras
-  Zr5-zp1
-  Zeis
-  Zp 2 a 19
-  Zr1
-  Zr2
-  Zonas Especiais
-  Zi1
-  Zr3
-  Zr4
-  Zr6
-  Zc
-  ZS
-  ZCS
-  Zi2
-  Zi3
-  ZIE
-  Zi200

LEI COMPLEMENTAR 331/99
ANEXO III



1:70000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO